



SIGA
Lançando
17/03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL E, DO OUTRO, NIG SERVIÇO E COMERCIO LTDA-ME.

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por tempo determinado, que entre si firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Praça da Purificação, s/n, Centro- SANTO AMARO - BA, inscrito no CNPJ sob número **18.716.237/0001-39**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, Sr. LUIZ AUGUSTO FUMANERI**, portadora do RG nº **9524053** e inscrita no CPF nº **201.705.809-20**, devidamente autorizada por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto Nº 127/2019 e pelo **PREFEITO**, o Srº. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, **RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15**, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e o do outro lado **NIG SERVIÇO E COMERCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.793.938/0001-25**, com sede na Rua Areal, s/n, Sítio Novo – Catu/BA, CEP: 48.110-000, neste ato representada pelo Sr. **IVALDO JOSE MIRANDA JULIÃO, CPF: 835.355.945-53**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **NIG SERVIÇO E COMERCIO LTDA-ME**, realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO MATERIAIS, QUE SERÃO REALIZADAS NOS DIAS 06 E 07 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, conforme especificações estabelecidas no processo administrativo n.º **068/2020** e Dispensa de Licitação nº **008/2020**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2020.	SV	01	R\$ 16.850,00	R\$ 16.850,00
Valor Global					R\$ 16.850,00

1.2 - A prestação do serviço de produção consistirá em:

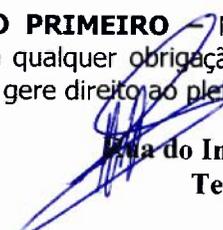
- Produção local do evento - será disponibilizado para o evento um funcionário desde antes do evento para estar responsável por: coordenar e supervisionar, junto à secretaria, os itens pertinentes e que servem de alicerce para o acontecimento do evento durante o seu período;
- Disponibilização de 03 Palestrantes, com perfis de mestres e doutores em áreas específicas da educação, com valores de, no máximo, R\$ 4.000,00, por pessoa.
- Acompanhamento dos servidores e participantes, respeitando as condições de segurança;
- Fiscalização do acesso dos palestrantes visando evitar atraso na programação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

2.1 – Este Contrato tem o valor de **R\$ 16.850,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais)**, a ser pago ao **CONTRATADO** mediante objeto da cláusula primeira, conforme realização dos serviços abaixo:

2.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro, conforme disponibilidade financeira da Administração, sendo que, na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.


Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72



SIGA
Lançando
17/03/2020
[assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 – A vigência do presente Contrato será de **03 (três) meses, a partir de 04 de Fevereiro de 2020**, devendo ser executado a prestação de serviço objeto deste contrato quando solicitado pelo setor competente, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 – Fundo Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE: 2005 – Qualificação e Capacitação dos Servidores

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)

7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação 25%

0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado a **Dispensa de Licitação nº 008/2020**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras durante a realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1**.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Primeira**, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara cumprir, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72



SIGA
Lancando
17/03/2020
D

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Santo Amaro – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Santo Amaro – BA, 04 de Fevereiro de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Contratante - Prefeito

LUIZ AUGUSTO FUMANERI
Contratante - Secretaria De Educação

NIG SERVIÇO E COMERCIO LTDA-ME
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
_____ CPF: _____